



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-11165/14**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 01711/15**

01. Origem: PBPREV

02. Nome do Beneficiário: Maria Auxiliadora de Albuquerque Moura **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Silvino Fernandes de Moura

3.2. Cargo: Técnico Agrícola

3.3. Matrícula: 045.649-7

3.4. Lotação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado de 13/06/2014.

05. Relatório da DIAPG: Reconhece a legalidade sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de nº 308/2014 (fl. 12).

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da pensão, à fl. 12, em favor da Sr<sup>a</sup>. **Maria Auxiliadora de Albuquerque Moura**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 30 de Abril de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO